



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 36/2020

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o interesse maior da Administração Pública enquanto julgadora de possíveis ilícitos administrativos é a busca da verdade sem prejuízo aos direitos Constitucionais do Servidor Público indiciado, devendo, para tanto, possibilitar-lhe a ciência inequívoca de todos os fatos contra si imputados, bem como das penalidades a que estará sujeito, para se resguardar o devido e constitucional exercício do contraditório e da ampla defesa,

Considerando as supostas irregularidades praticadas por servidores, a Administração é obrigada a adotar providências, visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes, que o caso exigir.

Considerando o ofício n.º 60/2020 da Secretária de Administração e Finanças, o qual informa quais servidores farão parte da Comissão;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e aplicação das penalidades em as supostas irregularidades; ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar os seguintes Servidores Públicos, efetivos e estáveis, sob a Presidência do primeiro:

- MIGUEL ARCANJO DUTRA – Matrícula 0001.601-2;
- MICHELLE RODRIGUES SOARES – Matrícula 100.009-8;
- FABRICIA MONTANARI BOTELHO – Matrícula 100.217-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo, contará com a assessoria Procuradoria do Município de Serrana.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, designada no artigo 1º deste Decreto, incumbe dar cumprimento aos contidos nos arts. 259 a 305 da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 3º Os membros da Comissão de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, deverão analisar caso a caso e inaturar o devido processo para apuração da responsabilidade e/ou aplicação das sanções previstas na Lei Complementar 300/2012, podendo reunir-se-ão na Sede Prefeitura Municipal, ou outro local previamente comunicado pela Comissão e autorizado pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10/2020, de 03 de março de 2020.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de junho de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças